



CONTRATO Nº 009/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA FESTAS
PRÁTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FESTAS PRÁTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.294.649/0001-62, neste ato representada pela Sra. **CÁSSIA COURA MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do CPF Nº 311.843.326-49, RG Nº MG-721.865, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **003/2023**, Modalidade Dispensa nº **002/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de locação tampos e toalhas a serem utilizadas nas reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 003/2023, Modalidade Dispensa nº 002/2023.
- 1.3. As locações referidas no item 1.1, serão realizadas em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$3.773,40 (Três mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme disposto na tabela abaixo:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Item	Quant. anual Estimada	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	21	Unid	Tampos quadrados em madeira, medindo 1,20m x 1,20m, a serem utilizados nas mesas da recepção, aparadores e mesa de apoio.	R\$65,00	R\$1.365,00
02	09	Unid	Tampos retangulares em madeira, medindo 2,20m x 0,80, a serem utilizados na mesa de autoridades.	R\$ 78,00	R\$702,00
03	21	Unid	Toalhas trabalhadas medindo 3 metros de diâmetro para serem utilizadas nas mesas da recepção, aparadores e mesa de apoio.	R\$46,00	R\$966,00
04	09	Unid	Toalhas trabalhadas de banquete medindo 3,80m x 2,20m para serem utilizadas na mesa de autoridades.	R\$70,00	R\$630,00
05	03	Unid	Toalhas de sobrepor medindo 1,40m x 1,40m para serem utilizadas na mesa de autoridades.	R\$36,80	R\$110,00

2.2. – O valor a ser pago por cada serviço contratado, será apurado através das requisições emitidas pela Câmara e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Empreiteira
Lu
[Assinatura]



2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1.- Os serviços de locação ora contratados serão prestados nas reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2023, as quais estão previstas para serem realizadas nas seguintes datas:

- Entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023;
- Entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Jose Couto de Almeida e Títulos de Cidadania Honorária, no dia 29 de setembro de 2023;
- Entrega da Condecoração do Mérito Escolar Inês Guedes Carneiro Dias, no dia 15 de dezembro 2023.

4.2- Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, os serviços poderão ser realizados em outra data, mediante autorização e aviso prévio.



4.3 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Informar à contratada qualquer mudança relacionada aos dias e local de realização do evento.
- c) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a prestação do serviço, a qual conterà o dia, local e quantidade dos itens necessários em cada evento.
- d) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a locação do espaço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

Está assinado
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) A contratada será responsável pela prestação dos serviços em 03 (três) eventos e deverá prestar (os) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal De Rio Piracicaba, em local e data informada pela mesma.

f) A contratada deverá entregar os itens ora locados no salão de festas da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP**, localizado na Rua Jose Martins Cota, nº 143, Centro - Rio Piracicaba/MG ou, em caso de necessidade, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e informado à CONTRATADA, ficando vedada a entrega fora do município de Rio Piracicaba.

g) A CONTRATADA deverá entregar os itens locados no local do evento e realizar a montagem dos mesmos com antecedência, mínima, de 08 (oito) horas.

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a logística de entrega, montagem, desmontagem e retirada dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem instalados e montados. O recolhimento deverá ser realizado no próximo dia útil em que se realizar a reunião solene, desde que haja expediente na Câmara Municipal neste dia.

i) Os preços apresentados pela CONTRATADA compreendem todos os custos referentes à entrega dos itens locados, montagem, desmontagem e recolhimento dos mesmos.

j) Definir as cores das toalhas locadas juntamente com a Câmara Municipal.

k) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal De Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

l) A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao detalhamento do objeto ou cláusulas contratuais, se limitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade da locação;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento que cláusula contratual.

9.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 27 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


CASSIA COURA MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA
FESTAS PRÁTICAS LTDA

Testemunhas:


Adriele Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01


Inês Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

Transparência e Legalidade!